



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA
SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE
LEI Nº 2136, DE 2022.**

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de
2015, para dispor sobre a acessibilidade
em hospitais e clínicas de saúde para pessoas com
nanismo em todo o território nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o artigo 56 da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que "Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)" para dispor sobre a acessibilidade em hospitais e clínicas de saúde para pessoas com deficiência, em especial ao nanismo, em todo o território nacional.

Art. 2º O art. 56 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.56.....

.....

§ 4º Os hospitais, clínicas e postos de saúde, público e privados, devem disponibilizar às pessoas com nanismo acessibilidade para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários, e das suas edificações, conforme regulamentação do Poder Executivo." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 29 de agosto de 2023.

Deputado **MÁRCIO JERRY**
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Márcio Jerry
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230815729300>